



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2465

Terça-feira, 30 de setembro de 2025



ORGULHO QUE SE DESTACA

VOTUPORANGA
ENTRE AS 10 MELHORES

do **BRASIL**

1º LUGAR - ACESSO À EDUCAÇÃO
3º LUGAR - ACESSO À SAÚDE

FONTE: RANKING DE COMPETITIVIDADE DE MUNICÍPIOS 2025
- CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA (CLP)



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2465

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Editais	9
Edital de Notificação	9
Secretaria Municipal da Administração	9
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	11
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Fundação Educacional de Votuporanga	12
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Ato de Abertura	12
Poder Legislativo	13
Atos de Pessoal	13
Portarias	13



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 19 512, de 29 de setembro de 2025

(Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Votuporanga - CMPC e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Votuporanga.

Parágrafo único. O Regimento Interno, a que se refere o caput deste artigo, é parte integrante desse decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Janaina Cristina da Silva

Secretária Municipal e Cultura e Turismo

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE VOTUPORANGA - CMPC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Votuporanga (CMPC), organiza sua estrutura interna, regula as suas relações com a comunidade cultural, dispõe material e, subsidiariamente, sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem a Lei nº 4.985, de 30 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 5.762, de 25 de abril de 2016 e pela Lei Complementar nº 506, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, legitimidade, participação e eficiência.

Art. 2º O CMPC tem por objetivos:

I. oferecer mecanismo permanente de cooperação às entidades representativas da comunidade municipal, no

planejamento, acompanhamento e execução da Política Municipal de Cultura

II. promover o entrosamento entre as atividades culturais do município, visando a consolidação da política municipal de cultura de forma integrada.

III. articular a cooperação entre Conselho e a Sociedade Civil através das câmaras setoriais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMPC é composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal constituirá e atualizará a composição do CMPC através de Decreto.

Art. 5º O CMPC de Votuporanga será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I. 08 (oito) representantes do Poder Público, a saber:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II. 08 (oito) representantes da sociedade civil, a saber:

a) 01 (um) representante da área de artes visuais;

b) 01 (um) representante da área de cultura popular;

c) 01 (um) representante da área de dança;

d) 01 (um) representante da área de literatura;

e) 01 (um) representante da área de música;

f) 01 (um) representante da área de teatro;

g) 01 (um) representante da área de artesanato;

h) 01 (um) representante da área de audiovisual e cinema.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Aos membros do CMPC de Votuporanga compete:

I. comparecer à plenária já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II. assinar a lista de presença na reunião a que comparecer;

III. justificar as faltas em reuniões do Conselho no e-mail do conselho

conselhodepoliticasculturais@votuporanga.sp.gov.br;

IV. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as pautas e matérias que lhes forem distribuídas;

V. propor a criação e participar de Comissões e indicar



seus componentes;

VI. deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

VII. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;

VIII. requerer votação de matéria em regime de urgência, e/ou solicitar a inclusão de assuntos que deseje discutir seguindo os prazos deste regimento;

IX. propor convocação das plenárias extraordinárias; extraordinárias poderão ser convocadas pela SECULT ou por no mínimo 04 conselheiros;

X. requisitar e fornecer à Mesa diretora ou aos demais membros do Conselho as informações que tenha acesso ou que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições ou de importância para o Conselho;

XI. exercer atribuições no âmbito de sua competência e executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Plenária;

XII. apresentar proposições para alterações no Regimento Interno;

XIII. votar e ser votado para cargos do Conselho;

XIV. proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XV. pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação (pedido de vistas serão realizados por no mínimo 04 conselheiros simultaneamente);

XVI. participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Cultura;

XVII. participar das Conferências Nacionais, Estaduais, Regionais e Municipais de Cultura, quando delegados;

XVIII. apreciar o Plano Municipal de Cultura, sugerir adequações quando necessário visando adequar suas metas às reais necessidades e aspirações da classe artística;

XIX. contribuir e manter atualizada a política municipal de cultura, destacando: Diretrizes, Estratégias, Objetivos e Metas Setoriais, no contexto do Plano Municipal;

XX. apreciar relatórios de atividades, emitindo as recomendações para a reprogramação de metas e estratégias de ação no período orçamentário subsequente;

XXI. apreciar projetos culturais de acordo com as legislações vigentes nos termos deste Regimento Interno;

XXII. exercer vigilância dos projetos em andamento, verificando a eficácia dos seus resultados.

Parágrafo único. Todos os projetos culturais da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, existentes ou futuros, poderão ser apreciados pelo Conselho.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte composição:

I. Mesa Diretora:

a) compõe a Mesa Diretora: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

II. Plenária:

a) a Plenária é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções e atribuições constitucionais, legais e regimentais.

Art. 8º A eleição da Mesa Diretora do Conselho ocorrerá na primeira reunião ordinária, cabendo ao Plenário eleger, para mandato de 2 (dois) anos, os membros que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 9º O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado por 4 conselheiros e/ou pela SECULT. A convocação das reuniões deverá ser feita pelo e-mail do conselho. O calendário anual será publicado no diário oficial do município.

Art. 10. As reuniões do Conselho poderão se iniciar com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros. Assuntos que demandem deliberação serão tomadas por maioria simples de votos, quando tiver a participação mínima de 09 (nove) dos seus membros presentes.

Art. 11. Aberta à sessão, os trabalhos realizar-se-ão na seguinte ordem:

I. verificação de comparecimento de membros;

II. Aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III. ordem do dia:

a) apresentação da pauta pelo Conselheiro que a sugeriu;

b) deliberação que consistirá em:

1. Apresentação da pauta;

2. discussão e votação;

Parágrafo único. Pautas sugeridas por conselheiros ausentes da reunião serão retiradas.

Art. 12. Na hipótese da ausência do conselheiro titular em três reuniões ordinárias consecutivas sem comunicação prévia por e-mail à presidência do conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, a justificativa deverá ser feita por e-mail do CMPC (conselhodepoliticasculturais@votuporanga.sp.gov.br) até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, após três reuniões sucessivas implicará o desligamento do referido membro titular do conselho.

Parágrafo único. Em caso extraordinário o conselheiro terá até 72 horas após a reunião para apresentar justificativa por e-mail.

Art. 13. Na hipótese de três faltas do titular e do suplente sem justificativa a vaga do Conselho passará a ser ocupada por um substituto indicado pela câmara setorial do segmento específico em caso de conselheiro da sociedade civil, caso não haja resposta da câmara setorial em até 20 dias corridos, o novo conselheiro será indicado pelos demais conselheiros respeitando representatividade das classes artísticas indicadas no cargo terceiro.

Parágrafo único. No caso do segmento "poder público" será solicitada ao respectivo órgão uma nova indicação de servidor no prazo de 20 dias após a notificação a fim de completar o tempo de mandato do titular.



Art. 14. Reuniões ordinárias terão o limite de 6 (seis) pautas com exceção de informes.

I. Todos assuntos da Secretaria de Cultura e Turismo sejam encaminhados para o conselho via email.

II. Informes se tratam de avisos, relatórios e dados em que não caiba discussão ou votação dos membros do CMPC.

Art.15. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-presidente, ainda, na ausência de ambos, pelo Primeiro Secretário e, na ausência deste pelo Segundo Secretário presentes, caso a Mesa Diretora não esteja presente, a reunião será cancelada.

Art. 16. Os trabalhos do Conselho, quando em reunião ordinária, obedecerão, invariavelmente, à pauta estabelecida e comunicada antecipadamente aos Conselheiros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Art. 17. O Conselho terá assessoria da SECULT (estrutura física e suporte administrativo, computador e impressão), para viabilizar os recursos necessários à execução da reunião, conforme o art. 10, da Lei Municipal nº 4.985, de 30 de agosto de 2011 (alterada pela Lei nº 5.762, de 25 de abril de 2016).

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 18. A Presidência do CMPC será exercida por um de seus membros titulares, eleito por seus pares.

§ 1º O Presidente do Conselho tem atribuição do voto de minerva, sem prejuízo ao voto de representação de seu segmento, sendo assim o presidente se necessário vota pelo segmento e voto minerva.

§ 2º Ao Presidente do CMPC, na qualidade de conselheiro do órgão executor da política municipal do setor, compete, sem prejuízo de suas demais atribuições legais:

I. Fiscalizar o bom desempenho do conselho no cumprimento de suas finalidades;

II. Fiscalizar, permanentemente, o cumprimento das funções de todos os membros e partes do Conselho (Conselheiro titular e suplente, mesa diretora).

III. Presidir as reuniões do conselho e coordenar os debates;

IV. Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V. Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo e fora dele;

VI. Assinar documentos, as Resoluções e dar-lhes publicidade;

VII. Promover a negociação política e a administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

VIII. Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros representantes do Poder Público;

IX. Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais;

X. Distribuir, para estudo, pareceres, relatórios, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

XI. Desempenhar outras atribuições pertinentes para o

bom funcionamento do Conselho;

XII. Coordenar as reuniões e conduzir os debates, ordenando o uso da palavra;

XIII. Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-as, sempre que necessário;

XIV. Apurar as votações e exercer o voto de qualidade nas votações que resultem em empate;

XV. Assinar documentos, atas e atos relativos ao Conselho;

XVI. Encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT), ofícios, documentos, moções e outras informações sobre matérias de competência;

XVII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da Lei de Criação do Conselho, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 19. Ao Vice-Presidente, compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO

Art. 20. A Secretaria será composta pelo Primeiro Secretário e Segundo Secretário, conselheiros eleitos pelos seus pares.

Art. 21. Compete ao Primeiro Secretário:

I. presidir a reunião na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente;

II. votar como presidente, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, quando estiver no exercício da presidência;

III. proferir o voto de minerva, em caso de empate, quando estiver no exercício da presidência;

IV. elaborar e distribuir as Atas das reuniões;

V. disponibilizar link de acesso, no caso de reuniões remotas ou híbridas (se for o caso);

VI. elaborar e disponibilizar lista de presença, incluindo formulários de presença online, se for o caso;

VII. monitorar chat da transmissão online, no caso de reuniões remotas ou híbridas, se for o caso;

VIII. gravar as reuniões;

IX. colher assinaturas durante as reuniões;

X. organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

XI. controlar as faltas dos conselheiros o vencimento dos mandatos dos membros do CMPC;

XII. prover todas as necessidades burocráticas;

XIII. redigir as pautas reivindicadas pelos conselheiros 7 (sete) dias antes das reuniões;

XIV. representar o CMPC em suas relações com terceiros, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente;

XV. redigir as atas de forma sucinta e encaminhá-las para o CMPC com uma semana de antecedência da reunião seguinte, para que sejam assinadas antes da realização daquela.

XVI. no início de cada mandato enviar o regimento e



documentos necessários via e-mail para os conselheiros apreciarem.

XVII. transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;

XVIII. manter organizado o sistema de protocolo e arquivamento dos documentos, e encaminhar para a próxima gestão.

Art. 22. Compete ao Segundo Secretário do CMPC:

I. Substituir o Primeiro Secretário na sua ausência;

II. Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;

Art. 23. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará, fiscalizará e providenciará meios físicos para o funcionamento da Secretaria do CMPC, dentro da sua estrutura organizacional tendo as atribuições:

I. prestar assistência ao Presidente do CMPC no cumprimento de suas atribuições;

II. manter atualizado o cadastro de Agentes Culturais e das entidades comunitárias participantes e das ainda não participantes das ações do Conselho; arquivamento de documentos;

III. manter os conselheiros atualizados sobre as questões culturais que sejam pertinentes para o desenvolvimento do CMPC e dos segmentos artísticos.

SEÇÃO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 24. Aos Conselheiros compete:

I. participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade e ser participativo, na busca de soluções comuns no âmbito dos objetivos do Conselho;

II. buscar a constante compatibilização das proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do Município;

III. cumprir e promover o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

IV. votar e serem votados segundo normas em vigor;

V. requerer, com apoio de 3 membros, a convocação extraordinária de reuniões do Conselho;

VI. assinar atas e Resoluções das reuniões.

SEÇÃO IV

DA PLENÁRIA

Art. 25. A Plenária é constituída por todos os representantes regularmente empossados e ativos junto ao Conselho; é seu órgão deliberativo, cabendo-lhe votar, por maioria simples dos conselheiros presentes, quando tiver a participação da maioria simples de seus membros presentes.

Art. 26. As deliberações do Conselho se necessário serão divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem crescente e cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para os devidos fins.

Art. 27. As sessões ordinárias do Conselho realizar-se-ão em local, dia e hora previamente fixados, com periodicidade mensal, e a pauta será encaminhada aos membros com antecedência de 5 dias corridos. Serão no

máximo 6 pautas por reunião (6 para debate no grupo, resultando em até 3 pautas da sociedade civil e até 3 pautas do poder público).

Art. 28. Os suplentes poderão integrar, com direito a voz e voto, as comissões criadas pelo CMPC sejam elas permanentes ou temporárias.

Art. 29. Compete à Plenária:

I. Propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;

II. Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões, pelas Câmaras Setoriais, pelos Conselheiros, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas desses segmentos ou pelos cidadãos em geral;

III. Autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

IV. Votar nos indicados para membros das Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

V. Apreciar e decidir recursos dentro do próprio conselho;

VI. Cumprir e fazer cumprir as leis e este Regimento, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

VII. Tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas câmaras, ou pelos Conselheiros, fazendo-as, encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;

VIII. Interpretar este Regimento, tendo em vista as suas diretrizes, os princípios constantes em sua Lei nº 4.985, de 30 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 5.762, de 25 de abril de 2016 e pela Lei Complementar nº 506, de 5 de setembro de 2023;

IX. Promover a harmonia interna corporais, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

X. Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 30. Cada Câmara Setorial será coordenada pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução nas reuniões e do grupo.

Art. 31. As Câmaras Setoriais estarão abertas à participação mediante inscrição no respectivo segmento.

Art. 32. Cada Câmara Setorial deverá responder às demandas do CMPC quando assim solicitado.

Art. 33. São câmaras setoriais pertencentes a este conselho:

I. artes visuais;



- II. cultura popular;
- III. dança;
- IV. literatura;
- V. música;
- VI. teatro;
- VII. artesanato;
- VIII. audiovisual e cinema.

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 34. O processo eleitoral para a escolha dos (as) Conselheiros (as) será aberto 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos do Conselho. A SECULT publicará o chamamento público para inscrições de interessados ao cargo de conselheiro de cada segmento.

Art. 35. Será formada uma comissão eleitoral para condução dos trâmites da eleição, que conduzirá o pleito, a comissão será conduzida pelo presidente do CMPC.

Art. 36. Poderão ser inscrever para conselheiro moradores de Votuporanga por dois anos, com currículo na área do segmento de pelo menos dois anos.

Art 37. Poderão votar na a eleição do conselho:

- I. Pessoas moradores de Votuporanga;
- II. Artistas devidamente cadastrados na SECULT;
- III. Cada artista poderá votar apenas uma vez no seu segmento principal de cadastro;

Art 38. A votação será realizada na última reunião ordinária de cada gestão.

SEÇÃO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 39. Qualquer membro do CMPC estará sujeito a desligamento pelas seguintes causas:

I. 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa e/ou 05 (cinco) faltas alternadas ou com justificativa.

II. Quando houver o não cumprimento de atividades destinadas à sua função.

Art. 40. A substituição do conselheiro se dará nos seguintes termos:

I. Em caso de vacância, o conselheiro suplente poderá completar o mandato do titular;

II. Quando houver nova indicação de órgão governamental ou de setor da sociedade civil;

III. No caso de não cumprimento das funções na Mesa Diretora, será votado pela plenária um novo conselheiro para substituí-lo.

Parágrafo único. O desligamento de um conselheiro titular ou suplente será votado pela plenária.

SEÇÃO VIII DA COMUNICAÇÃO

Art. 41. A plenária votará na primeira sessão ordinária do mandato a comissão responsável pelas redes sociais do CMPC. A comissão terá até 30 (trinta) dias para elaborar normativa de como irão funcionar as redes sociais, que será aprovado em plenária.

Art.42. O e-mail oficial do CMPC deverá ser: conselhodepoliticasculturais@votuporanga.sp.gov.br, sendo acessado e organizado apenas pelos integrantes da Mesa

Diretora, realizando os direcionamentos aos responsáveis e acompanhando a emissão de respostas aos mesmos.

SEÇÃO IX DAS DELIBERAÇÕES

Art. 43. As deliberações do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, quando tiver a participação da maioria simples dos seus membros.

§ 1º Não havendo quórum para a deliberação, o Presidente a suspenderá, e o Primeiro Secretário lavrará termo respectivo.

§ 2º Sendo suspensa a sessão, por qualquer motivo, os trabalhos continuarão na sessão seguinte, ou em sessão extraordinária a juízo do conselho.

§ 3º Qualquer membro do CMPC poderá submeter à comissão pedido de suspensão da sessão por motivo relevante, e a plenária votará maioria simples.

Art. 44. Ao Presidente cabe anunciar a pauta, passando a palavra ao conselheiro que a sugeriu.

Art. 45. Explanado a pauta, finalizado a discussão do tema, inicia-se o processo de deliberação com os membros do conselho, votando por último o presidente, com o voto de Minerva, se necessário, apenas no caso de empate no resultado do julgamento.

Art. 46. O Presidente poderá, durante os pronunciamentos dos membros do CMPC na deliberação, prestar os esclarecimentos que entender necessários ao encaminhamento da discussão e votação.

Parágrafo único. Uma vez iniciada, a deliberação não poderá ser interrompida, salvo pedido de vista, que será julgado pela plenária.

Art. 47. Qualquer membro da CMPC poderá solicitar vista (uma vez) de pauta, ou requerer as diligências que julgar necessárias, ficando a critério da plenária a decisão.

Parágrafo único. Procedida a vista, que não poderá exceder o prazo de uma reunião do CMPC, ou cumprida a diligência, o processo voltará à plenária.

Art. 48. A deliberação da pauta suspensa ou adiada prosseguirá com preferência sobre as demais.

Art. 49. As atas de sessões do CMPC serão lavradas e assinadas pelo Primeiro Secretário, aberto, rubricado e assinado pelo Presidente, e demais membros presentes na sessão, devendo conter:

I. dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;

II. nome do Presidente ou membros que o substituir; justifique, se houver;

III. nome dos membros presentes e dos ausentes com as justificativas, se houver;

IV. notícia sumária dos assuntos tratados e das resoluções tomadas;

V. questões de ordem e decisões proferidas e declarações de voto.

SEÇÃO X DAS VEDAÇÕES

Art. 50. É vedado a qualquer membro do Conselho atuar em comissão (julgamento, comissão edital) de



qualquer projeto apresentado quando:

I. for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto;

II. declarar-se impedido por motivo íntimo.

§ 1º O impedimento ou suspensão do membro do CMPC poderá ser arguido justificadamente, até o julgamento e, deverá ser apreciado pelo CMPC antes da leitura do relatório.

§ 2º Acatada a suspensão ou impedimento, o membro do CMPC abster-se-á de votar.

Art. 51. É vedado a qualquer membro da Comissão ser beneficiário ou participante de projeto submetido ao CMPC.

Art. 52. Encerrado o processo, o Primeiro Secretário certificará nos autos a decisão, os votos vencedores e os vencidos.

Art. 53. Formalizada a decisão, será promovida a expedição de documento necessário, especificando sumariamente os elementos identificadores dos projetos, o grau de interesse público (normal ou especial), o montante de recursos que poderá ser transferido, observados os limites estabelecidos.

Art. 54. Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMPC, aprovada por maioria simples.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho.

Art. 56. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº. 19 513, de 29 de setembro de 2025

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$.580.000,00, autorizado pela Lei nº. 7207, de 09 de dezembro de 2024)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, para o exercício de 2025, no valor de R\$.580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 15 - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Unidade Executora: 06 - Departamento de Trânsito, Transporte e Segurança

26.782.0030.2096.0000 - Manutenção das atividades do trânsito

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Valor R\$ 580.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autorizado conforme artigo 7º da Lei nº 7207 de 09 de dezembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e

Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 514, de 30 de setembro de 2025

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para atualizar quadrimestralmente as metas estabelecidas nos artigos 4º e 5º da Lei nº 6.798, de 14 de dezembro de 2021)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar quadrimestralmente as metas estabelecidas nos artigos 4º e 5º da Lei nº 6.798 de 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 30 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e

Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.



Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

FEF - Fundo Especial do Petróleo - Cota Parte Lei 9478/97

R\$ 80.832,41

Votuporanga, 30 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ENGEST ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com empreita global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de reforma e adequação do prédio da turma de tempo integral no CEM "Deputado Narciso Pieroni", localizada no município de Votuporanga/SP, conforme CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - PROCESSO Nº 242/2025.

Termo aditivo: Supressão no valor contratual de R\$ 5.582,99 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme Processo Administrativo nº 24.325/2025 1Doc.

Concorrência Eletrônica nº 008/2025 - Processo nº 242/2025. Assinatura: 26 de setembro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 29/09/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LUBE METAL LTDA -ME

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a execução da Obra de Construção de Ponte sobre o córrego Piedade, na estrada municipal VTG 387, neste Município de Votuporanga/SP, conforme CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PROCESSO Nº 207/2024.

Termo aditivo: Acréscimo no valor contratual de R\$ 35.358,36 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme Processo

Administrativo nº 23.637/2025 1Doc.

Concorrência Eletrônica nº 004/2024 - Processo nº 207/2024. Assinatura: 29 de setembro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 29/09/2025.

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2025 - PROCESSO Nº 460/2025

OBJETO: Aquisição de veículo utilitário tipo furgão compacto, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2025, cor branca, para a Secretaria de Bem-Estar Animal da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

DATA DA SESSÃO: 15/10/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 29/09/2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS ANZAI LTDA

Objeto: Aquisição de 60 (sessenta) sacos de 50 (cinquenta) quilos de milho seco em grão para alimentação de patos e gansos do Parque da Cultura em Votuporanga/SP.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
1	001.002.035	SC	60	SEMENTE DE MILHO (GRÃO), ENSACADO, SACO COM 50 KG, PARA AVES.	R\$ 104,04	R\$ 6.242,40
VALOR TOTAL						R\$ 6.242,40

Dispensa de Licitação nº 109/2025 - PROCESSO Nº 485/2025. Valor global: R\$ 6.242,40. Vigência: 12 meses. Assinatura: 29 de setembro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 29/09/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUCOES E AVALIACOES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a execução de paisagismo na Av. Emílio Arroyo Hernandez (trechos de 01 a 15), neste município de Votuporanga/SP, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 022/2025.

Termo aditivo: Acréscimo no valor contratual de R\$ 116.021,83 (cento e dezesseis mil, vinte e um reais e oitenta e três centavos), conforme Processo Administrativo nº 22.361/2025 1Doc.

Concorrência Eletrônica nº 002/2025 - Processo nº 022/2025. Assinatura: 29 de setembro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 29/09/2025.

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2025 - PROCESSO Nº 492/2025

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para



extensão de rede elétrica e instalação de iluminação pública viária na rua Vitório Albarelo e na rua Antônio Cramolichi, neste município de Votuporanga/SP.

DATA DA SESSÃO: 15/10/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 29/09/2025.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento de suplemento/complemento alimentar para atendimento das Ações Judiciais do Município, durante o período de 12 (doze) meses.

Termo: Prorrogação de ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30 de setembro de 2025, ou seja, até o dia 30 de setembro de 2026.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT		TOTAL
						ANTERIOR	ATUAL	
04	0001.051.464	UND	550	Fórmula infantil nutricionalmente completa (pediasure), normocalórica, normoproteica, normolipídica, isenta de glúten, indicado para uso oral ou enteral, embalagem com 400g.	ABBOTT	R\$ 56,04	R\$ 59,10	R\$ 32.505,00

Pregão Eletrônico nº 135/24A - Processo nº 283/24A. Assinatura: 29 de setembro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO-Secretário Municipal da Administração-29/09/2025.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento de suplemento/complemento alimentar para atendimento das Ações Judiciais do Município, durante o período de 12 (doze) meses.

Termo: Prorrogação de ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30 de setembro de 2025, ou seja, até o dia 30 de setembro de 2026.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT		TOTAL
						ANTERIOR	ATUAL	
03	001.051.475	UND	400	Dieta oral ou enteral padrão, líquida, normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, isenta de lactose, sacarose e glúten, embalagem com 1 litro.	TROPIC SOYA /PRODIET TETRA	R\$ 23,60	R\$ 24,89	R\$ 9.956,00

Pregão Eletrônico nº 135/24B - Processo nº 283/24B. Assinatura: 29 de setembro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO-Secretário Municipal da Administração-29/09/2025.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento de suplemento/complemento alimentar para atendimento das Ações Judiciais do Município, durante o período de 12 (doze) meses.

Termo: Prorrogação de ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30 de setembro de 2025, ou seja, até o dia 30 de setembro de 2026.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT		TOTAL
						ANTERIOR	ATUAL	
01	001.062.620	UND	26.000	Albumina pura, proveniente da clara de ovo pasteurizada e desidratada, sem sabor, em pó.	NATUROVOS	R\$ 0,11	R\$ 0,12	R\$ 3.120,00

Pregão Eletrônico nº 135/24C - Processo nº 283/24C. Assinatura: 29 de setembro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO-Secretário Municipal da Administração-29/09/2025.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento de suplemento/complemento alimentar para atendimento das Ações Judiciais do Município, durante o período de 12 (doze) meses.

Termo: Prorrogação de ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30 de setembro de 2025, ou seja, até o dia 30 de setembro de 2026.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT		TOTAL
						ANTERIOR	ATUAL	
02	001.051.601	UND	210	Fórmula para nutrição enteral e oral em pó, normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, contendo TGFβ2, isenta de fibras, lactose e glúten. Indicada para pacientes com Doença de Crohn/Doença Inflamatória Intestinal. Embalagem com 400g	Hexagon PentaSure IBD	R\$ 245,00	R\$ 258,37	R\$ 54.257,70

Pregão Eletrônico nº 135/24D - Processo nº 283/24D. Assinatura: 29 de setembro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO-Secretário Municipal da Administração-29/09/2025.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 229/2025 PROCESSO Nº 462/2025**

Objeto: Contratação de empresa com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para manutenção elétrica e hidráulica do chafariz da Praça Matriz.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: 50.897.712 LUCAS COELHO COSTA o item 1, com o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal - 29/09/2025.



**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 224/2025 - PROCESSO Nº 456/2025**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, filtros automotivos, fluidos de freio e aditivos, para a manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO E HOMOLOGO para as empresas: FORTY LOCACOES DE MAQUINAS LTDA o lote 01, com o valor de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais). CONVENIENCIA VILAR LTDA o lote 03, com o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 584.200,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais). O lote 02 foi FRACASSADO.

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 25/09/2025.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2025 - PROCESSO Nº 031/2025**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento mensal de software de gerenciamento de cemitérios e velórios para o setor de Administração Funerária da Prefeitura do Município de Votuporanga, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO e HOMOLOGO para a empresa M V SIQUEROLI o item 01 (único), com o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/09/2025.

**COMUNICADO - CONCORRÊNCIA NA FORMA
ELETRÔNICA Nº 013/2025 - PROCESSO Nº 352/2025**

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a execução da obra de reforma do SAE - Serviço de Assistência Especializado "José Pedro Ferreira", localizado na Rua Minas Gerais, nº 1850, bairro São João - Votuporanga/SP.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe a empresa TECBULA CONSTRUÇÕES E REFORMAS SLU LTDA, CNPJ: 51.888.489/0001-10, interpôs recurso administrativo, que foi conhecido, vez que tempestivo e, no mérito, lhe foi NEGADO PROVIMENTO.

RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA - Comissão de Licitação - 29/09/2025.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 008/2025 - PROCESSO Nº 204/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de ensaios de proficiência para determinação da exatidão e do desempenho do processo analítico do laboratório clínico.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA o item 1, com o valor de R\$ 17.454,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais). Perfazendo o valor total de R\$

17.454,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 17.454,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 24/09/2025

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 228/2025 - PROCESSO Nº 461/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada, com empreitada global, para retirada do atual sistema de plataforma elevatória do terminal rodoviário, fornecimento e instalação de 1 (uma) nova plataforma, bem como a prestação de serviços de engenharia, necessários para adequações estruturais e técnicas, para pleno funcionamento do equipamento.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: VAZ ENGENHARIA E SERVICOS LTDA o item 1, com o valor de R\$ 78.990,00 (setenta e oito mil, novecentos e noventa reais). Perfazendo o valor total de R\$ 78.990,00 (setenta e oito mil, novecentos e noventa reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 78.990,00 (setenta e oito mil, novecentos e noventa reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/09/2025.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº
103/2025 PROCESSO Nº 463/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis, locação de Carrinho de Pipoca, locação de Máquina de Algodão Doce para desenvolvimento de atividades lúdicas, seguras e educativas.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a(s) empresa(s): TATIANE DE SOUZA MECI MANCHINI o item 1, com o valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais); o item 2, com o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); o item 3, com o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/09/2025.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 06 - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

OBJETO DO ADITIVO: Tendo em vista a inclusão de 01 (um) servidor, no mês de setembro de 2025, a exclusão de 03 (três) servidores e alteração de lotação de 01 (um)



servidor, necessário se faz o presente **aditamento** do valor do contrato, conforme Decreto Municipal nº 11.718, de 29 de outubro de 2019, excluindo-se o valor de 02 servidores mensal considerando para cálculo o valor unitário de R\$ **304,36** (trezentos e quatro reais e trinta e seis centavos), para 05 (cinco) meses, totalizando a supressão do valor de **R\$ 3.043,60** (três mil e quarenta e três reais e sessenta centavos), e encontra-se em conformidade com a cláusula primeira e quinta do contrato 07/2025, sendo certo que, do referido, o custeio pela SAEV Ambiental será reduzido em **R\$ 2.434,90** (dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), e encontra-se em conformidade com a sexta do contrato 07/2025. Contratação de empresa com Registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas eletivas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos, aos Servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e seus dependentes/agregados, da Prefeitura do Município de Votuporanga, SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga e VOTUPREV - Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de PREGAO na forma ELETRÔNICA Nº 188/2024 - PROCESSO Nº 375/2024

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 29 de setembro de 2025.

MODALIDADE: Pregão na forma Eletrônica nº 188/24 - Processo nº 375/2024 - Prefeitura do Município de Votuporanga

Votuporanga, 29 de setembro de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Processo FEV nº 025/2023 (Inexigibilidade)

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Rubeus Tecnologia e Inovação Ltda

Objeto: contratação de serviços de implantação e monitoramento operacional e whatsapp da plataforma de captação e retenção de alunos e controle de inadimplência Rubeus, conforme especificações constantes no processo e na proposta da Contratada.

Objeto do aditivo contratual: inclusão de serviços de correções automatizadas por Inteligência Artificial das provas dos processos seletivos (vestibulares) do Centro

Universitário de Votuporanga - Unifev.

Valor anual: R\$ 8.754,24 - Valor mensal: R\$ 729,52 -

Data: 29/09/2025

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga:

Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

COMUNICADO

**EDITAL FEV Nº 30, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025,
PARA PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL**

A Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga - FEV comunica a todos que estarão abertas, no período de 30 de setembro a 30 de outubro de 2025, as inscrições para a seleção e eventual contratação de candidato(a) para o cargo de Docente do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, na área de Direito - Direito do Trabalho (cadastro de reserva). O Edital na íntegra e a inscrição encontram-se à disposição dos interessados no site www.unifev.edu.br (link: Institucional - Jurídico - Trabalhe Conosco - Docentes).

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FEV



PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PORTARIA Nº 63, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE À
SENHORA WANDA FERREIRA FARIA DA COSTA)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.302/1989;

Considerando que o Senhor Joaquim Figueira da Costa, Ex-Vereador aposentado, nos termos da legislação supramencionada, faleceu em 16 de setembro de 2025;

Considerando o requerimento contido no Processo Interno nº 112/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte à Senhora WANDA FERREIRA FARIA DA COSTA, em razão do falecimento de seu esposo, Senhor Joaquim Figueira da Costa, a partir de 17 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de setembro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente

EMERSON PEREIRA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de setembro de 2025.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
Diretor Administrativo em Exercício

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.^a Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr.Industrial, CEP 15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br